



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 01 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....  
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....  
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO..... Ausente.....  
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
MAURÍCIO LACERDA.....Procurador.....Ausente.....

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).*

1º - Processo nº 087/2019 – Jogo: **Esporte Clube Boa Vontade x SE Juventude** - realizado em 22 de setembro de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B, 2019 – **Denunciado: Fábio Costa Conceição**, atleta do SE Juventude, incurso no art. 254 §1º, I e II, c/c art. 258, §2, II ambos do CBJD; **Michel Silva de Andrade**, atleta do SE Juventude, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas **Fábio Costa Conceição**, atleta da Sociedade Esportiva Juventude, sendo uma 01 partida por infração ao art. 254 §1º I, e 02 partidas por infração ao art. 258, § 2º, II, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas **Michel Silva de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

**Andrade**, atleta do Sociedade Esportiva Juventude, por infração no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**O Juventude não apresentou defesa.**

2º - Processo nº 088/2019 – Jogo: **Chapadinha Futebol Clube x CA Babaçu** - realizado em 23 de novembro de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B, 2019 – **Denunciado: Chapadinha FC**, incurso no art.191,III e **CA Babaçu**, incurso no art. 191, III do CBJD e **Raimundo José Chagas de Araújo**, arbitro de futebol, incurso no art. 266 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO, redistribuído para o DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver as equipes do **Chapadinha Futebol Clube e Clube Atlético Babaçu** quanto as imputações do Art. 191, III, do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a **Raimundo José Chagas de Araújo**, arbitro de futebol, por infração ao art. 266, parágrafo único do CBJD.

**Chapadinha e Babaçu não apresentaram defesa.**

**Prestou depoimento o Sr. Raimundo Jose Chagas de Araújo.**

3º - Processo nº 089/2019 – Jogo: **Clube Atlético Babaçu x Sociedade Esportiva Juventude** - realizado em 28 de setembro de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B, 2019 – **Denunciado: Clube Atlético Babaçu**, incurso no art. 213, **Marcelo Amarildo de Jesus**, atleta do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o **Clube Atlético Babaçu** em R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 213 do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas **Marcelo Amarildo de Jesus**, atleta do Clube Atlético Babaçu, por infração ao art. 258, § 2º, II do CBJD ”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**O Clube Atlético Babaçu e Sociedade Esportiva Juventude não apresentaram defesa**

**Após o julgamento dos processos acima mencionados, foi realizada a eleição para a escolha do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, em substituição ao Dr. Tiago Silva dos Santos, onde foi eleito o Auditor DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

**São Luís, 01 de novembro de 2019.**

**Anna Caroline Linhares**

**Secretária Adjunto do TJD/MA**

